



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n° /2014

São Sebastião, junho de 2014.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

*Pelo presente tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar de autoria deste Poder Executivo Municipal, que autoriza a Municipalidade a criar a gratificação para servidor concursado cedido nos parâmetros do parágrafo 2º do artigo 56 da Lei Complementar 146/2011, que vier exclusivamente a ocupar um dos cargos da Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, Lei Complementar 168/2013.*

*A Lei Complementar 168/2013, que cria a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, disciplina as atribuições e condições para a ocupação dos cargos de Direção da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.*

*“Artigo 16- A Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Entidade, será constituída como segue:*

- I - Diretor Presidente;*
- II - Diretor Administrativo e Financeiro;*
- III – Diretor de Gestão Hospitalar;*
- IV – Diretor de Gestão da Atenção Básica à Saúde.*

*§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante autorização Legislativa, sendo a priori apreciadas suas qualificações para o exercício do cargo de diretor, por parte do Conselho Municipal de Saúde que deverá analisar dos candidatos o preenchimento dos seguintes critérios:*

- a) Apresentação de Plano Operativo para o período de administração da Fundação, para o cargo do inciso I do art. 16;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) *Habilitação técnica exigida para o cargo de direção, comprovada por diploma de curso superior e preenchimento de outros requisitos que o Estatuto da Fundação vier a detalhar, para os cargos dos incisos II, III e IV do art. 16;*
- c) *Experiência em gestão de saúde, comprovada por currículo, para os cargos dos incisos III e IV do art. 16;*
- d) *Bons antecedentes, idoneidade, reputação compatíveis com a probidade administrativa, para todos os cargos previstos no art. 16;*
- e) *Apresentar declaração pública de bens por ocasião da posse e desligamento do cargo, para todos os cargos previstos no art. 16, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde;*

*Art. 17- Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 04 (quatro) anos, contratados e demissíveis a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais de notório conhecimento na área de atuação da FUNDAÇÃO, podendo ser reconduzidos, a depender do resultado positivo da avaliação obrigatória de seu desempenho, conforme previsto em contratos de gestão, no Estatuto, e em portarias da Secretaria Municipal da Saúde.”*

*Ressalta-se que, há possibilidade de existir nos quadros permanentes do município, servidores que preencham os requisitos legais para concorrerem aos cargos da Diretoria Executiva da Fundação Pública e que poderiam se interessar em concorrer a esses cargos, cujo conhecimento e competência técnica poderão interessar a municipalidade e que, ao vencerem a concorrência prevista na Lei poderão assumir os cargos comissionados na Fundação na modalidade cessão, conforme disciplina a norma estatutária.*

*Assim, o artigo 56 e seguintes da Lei Complementar nº 146/2011 autoriza a cessão de servidores públicos municipais a órgãos ou entidade dos poderes da União, dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal, com ou sem ônus para o órgão cedente.*

*Ao avaliar as possibilidades de cessão, vislumbra-se que a cessão de servidor público para ocupar cargo comissionado pertinente a Diretoria Executiva, mais compatível com as necessidades da municipalidade e do interesse público é a com ônus para o órgão cedente, pois assim evita-se distorções considerando que o município possui Regime Jurídico Estatutário e a Fundação de Saúde Pública possui Regime Jurídico da CLT.*

*Já a concessão da gratificação, ora criada ao servidor concursado no município eventualmente cedido para ocupar cargo da Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião visa atingir remunerá-lo em parâmetro compatível com o grau de responsabilidade e exigência profissional, nos termos preconizados pela lei que criou a entidade fundacional, alinhado com o escopo da Lei Complementar nº 146/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Desta forma, evita-se a mistura de vínculos trabalhistas, uma vez que dá maior segurança jurídica ao Município, à Fundação de Saúde Pública e ao servidor cedido.*

*Assim dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais- Lei Complementar 146/2011:*

*“O Art. 56- Os titulares de cargos públicos poderão ser cedidos, com anuência do servidor, para entidade de classe, ou outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, Municípios ou do Distrito federal, mediante requerimento e concordância de ambos os titulares destes poderes, com ou sem ônus da Administração cedente a saber (N.R.)*

*§ 1º Sem ônus para com a autoridade cedente ocorrerá quando o servidor vier a desempenhar cargo de provimento em Comissão junto ao cessionário, arcando aquele órgão com o pagamento das verbas incorporadas;*

*§ 2º Com ônus ao órgão cedente, o cessionário arcará com eventuais direitos estatutários do servidor, mantido o vínculo de origem, arcando o cedente pelo vencimento mensal e vantagens pessoais incorporadas;*

*§ 4º Ao servidor cedido ou comissionado são asseguradas todas as vantagens pelo exercício do cargo público junto ao órgão cedente ou cessionário;*

*Ressalta-se que é de Interesse Público a cessão de servidores para ocupar tais cargos, uma vez que há profissionais que já possuem experiência e qualificação técnica exigida por lei.*

*A Lei Complementar Municipal nº. 168/2013, que autoriza a criação da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião dispõe sobre a possibilidade da recepção de servidores cedidos pela municipalidade e o Decreto Municipal nº. 5959/2014, que aprova o Estatuto da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e regulamenta a entidade.*

*Diante de todo o exposto, uma vez considerado o inegável interesse público de que se reveste a matéria, submeto-a a essa egrégia Câmara de Vereadores, solicitando, desde já, que sua tramitação ocorra em regime de urgência, segundo o rito estabelecido no artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.*

*Sendo o que me cumpria para o momento, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
*Prefeito Municipal*

*Ao*  
*Excelentíssimo Senhor*  
*Vereador **ERNANE PRIMAZZI***  
*M.D. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** **Nº. 004/2014**

*“Dispõe sobre a criação de gratificação para servidor concursado cedido nos parâmetros do parágrafo 2º do artigo 56 da Lei Complementar 146/2011, que vier exclusivamente a ocupar um dos cargos da Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS criada pela Lei Complementar 168/2013.”*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a gratificação para servidor público concursado cedido nos parâmetros do parágrafo 2º do artigo 56 da Lei Complementar 146/2011, que vier exclusivamente a ocupar um dos cargos da Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, Lei Complementar 168/2013, pelo período em que perdurar a investidura no cargo de diretor, podendo o servidor optar por uma das seguintes situações enquanto perdurar a cessão:

§1º. Por perceber a gratificação calculada tendo como base a diferença entre o valor do salário base do cargo de diretor comissionado pertencente aos quadros da Diretoria Executiva da Fundação em relação ao salário base do cargo de carreira do servidor na origem, em sua referência “A”/carga horária de 40 horas semanais da tabela de vencimentos da Prefeitura, respeitando-se o teto constitucional.

§2º. Por perceber a gratificação calculada em 30% sobre o salário base do cargo do servidor sua referência “A”/carga horária de 40 horas semanais da tabela de vencimentos da Prefeitura, respeitando-se o teto constitucional.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. Mensalmente a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião informará ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura o valor do salário base dos cargos previstos no artigo 1º.

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, de junho de 2014.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº /2014

SAJUR/SESAU/msa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº. 004/14*

*Da autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que “Dispõe sobre a criação de gratificação para servidor concursados cedido nos parâmetros do parágrafo 2º do artigo 56 da Lei Complementar nº. 146/2011, que vier exclusivamente a ocupar um dos cargos da Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS, criada pela Lei Complementar 168/2013”.*

*A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não apresentando indícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.*

*Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.*

*É o parecer.*

*Sala das Comissões, 03 de julho de 2014.*

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

*Ernane Primazzi*  
**PRESIDENTE – RELATOR**

*Simei da Silva Ferreira*  
**SECRETÁRIO**

*José Reis de Jesus Silva*  
**MEMBRO**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS**

*Simei da Silva Ferreira*  
**PRESIDENTE**

*Ernane Primazzi*  
**SECRETÁRIO – RELATOR**

*Jair Pires*  
**MEMBRO**



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO